



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 279 DE 11 DE AGOSTO DE 1982

"Dispõe sobre os Quadros Funcionais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São João de Meriti e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

- Artigo 1º - Ficam extintos nos Quadros Funcionais da Prefeitura Municipal os cargos de Tesoureiro e Fiel de Tesoureiro.
- Artigo 2º - Fica criada na Secretaria Municipal de Fazenda, integrante do Grupo Ocupacional VII - Anexo I, a carreira de Fiscal Lançador, compreendendo níveis de 16 a 18, com 11 (onze) cargos.
- Artigo 3º - Os ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Fiel de Tesoureiro, extintos pelo artigo 1º desta Lei, passam à carreira de Fiscal Lançador.
- Artigo 4º - Os Quadros Funcionais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São João de Meriti ficam reestruturados conforme os Anexos que acompanham esta Lei, dela fazendo parte integrante.
- Artigo 5º - Ficam criados os níveis 23, 24 e 25, com vencimentos de Cr\$40.230,00 (quarenta mil duzentos e trinta cruzeiros), Cr\$44.555,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros) e Cr\$49.567,00 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

(Continuação da LEI nº 279 de 11 de agosto de 1982). fls. 02

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de agosto de 1982.

PUBLICADO

Em 30/11/82

Diário S.P.

Ramiro Lucas
RAMIRO LUCAS

• PREFEITO •